



PROJETO DE LEI Nº 03 /2024



“Dispõe sobre a Revisão Geral Anual e reajuste salarial dos servidores municipais ativos e inativos, cargo em comissão, contratados, conselheiros tutelares, profissionais do magistério e contém outras providências.”

Bruno Vieira de Paula, Prefeito do Município de Paiva, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal de Paiva autorizado a conceder, retroativo a data base de 1º de janeiro de 2024, reajuste salarial de 8,45% (oito inteiros e quarenta e cinco décimos por cento), sobre o vencimento base de todos os servidores municipais ativos e inativos, incluindo-se cargos em comissão, funções gratificadas, contratados e conselheiros tutelares.

Parágrafo primeiro – O percentual que trata o caput deste artigo, será aplicado, uma única vez, na sua totalidade sobre o valor do vencimento base de **abril de 2023** e representa o mesmo percentual de reajuste do salário mínimo para 2024. Levando-se em consideração o primeiro reajuste do salário mínimo feito em 2023 de R\$ 1.302,00 (um mil e trezentos e dois reais).

Parágrafo segundo – A recomposição inflacionária, referente ao Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, apurado no exercício de 2023, no percentual de 3,71% (três inteiros e setenta e um décimos por cento), já está contemplada no percentual que trata o caput deste artigo. Devendo ser reajustado o vencimento base apenas pelo percentual total de 8,45% (oito inteiros e quarenta e cinco décimos por cento), aonde já consta a recomposição salarial e o reajuste.

Parágrafo terceiro – O reajuste que trata o caput deste artigo, não será aplicado para os Profissionais do Magistério, que serão reajustados de acordo com o piso nacional da categoria.

Art. 2º - Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder, retroativo a data base de 1º de janeiro de 2024, reajuste do Piso Nacional dos Profissionais do Magistério Público da Educação Básica, referente ao percentual de reajuste concedido para o piso base da categoria pelo Governo Federal de 3,62% (três inteiros e sessenta e dois décimos por cento), para profissionais do magistério, corpo docente.



Parágrafo primeiro – O piso salarial que trata o caput deste artigo, será concedido exclusivamente para Profissionais do Magistério, corpo docente.

Parágrafo segundo – Para os demais profissionais de suporte pedagógico à docência, direção ou administração, planejamento, inspeção, supervisão, orientação e coordenação educacionais, com funções exercidas no âmbito das unidades escolares da educação básica, com formação mínima superior em curso de licenciatura, fica garantido o reajuste no mesmo percentual do reajuste geral do Município, constante no artigo 1º, sendo que, nenhum destes profissionais poderá ter salário base menor que o valor do Piso Nacional dos Profissionais do Magistério Público da Educação Básica, podendo o Executivo Municipal proceder ajuste no salário base destes profissionais para adequação ao piso nacional se necessário.

Parágrafo terceiro – O piso salarial é referente à carga horária de 40 horas semanais. Para profissionais com carga horária diferente às 40 horas semanais, será calculado o salário base na proporcionalidade da carga horária semanal trabalhada, sendo que para apuração do salário base, o valor do piso fixado no caput deste artigo, deverá ser dividido por 40, referente as 40 horas semanais, e multiplicado pela carga horária semanal trabalhada.

Parágrafo quarto – Para profissionais do magistério que se enquadram na categoria Professor II – Horista, o valor da hora que passará a vigorar é de R\$ 30,95 (trinta reais e noventa e cinco centavos), retroativo a 1º de janeiro de 2024.

Art. 3º - Fixa-se o valor do salário mínimo para o exercício de 2024 em R\$ 1.412,00 (um mil, quatrocentos e doze reais).

Parágrafo primeiro – Qualquer servidor que tiver Salário Base menor que o salário mínimo, terá direito a complemento de salário para atingir o valor mínimo legal.

Art. 4º - As despesas desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias previstas no orçamento vigente do exercício.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2024.

Paiva – MG, 06 de fevereiro de 2024.

BRUNO VIEIRA DE

PAULA:08046017639

Assinado de forma digital por BRUNO VIEIRA DE
PAULA:08046017639
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Certificado Digital, ou=Renovacao
Electronica, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB,
ou=RFB e CPF A3, ou=RFB e CPF A3, cn=BRUNO VIEIRA DE
PAULA:08046017639
Dados: 2024.02.07 15:16:22 -03'00'

Bruno Vieira de Paula
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAIVA
Gabinete do Prefeito

Praça Geraldo de Paiva, 22, centro, Paiva – MG – CEP: 36195-000



JUSTIFICATIVA

**Nobre Presidente,
Senhores Vereadores,
Senhora Vereadora,**

Encaminho a esta Egrégia Casa do Povo, Projeto de Lei que: ***“Dispõe sobre a Revisão Geral Anual e reajuste salarial dos servidores municipais ativos e inativos, comissionados, contratados, conselheiros tutelares e profissionais do magistério e contém outras providências.”***

O presente projeto de lei destina-se à Revisão Geral Anual e reajuste salarial, dos servidores municipais do Executivo Municipal de Paiva, observando as particularidades das categorias que possuem piso salarial fixado por Lei Federal, como no caso dos Profissionais do Magistério.

A Portaria Interministerial MD/MEC nº 07 de 29 de dezembro de 2023, concedeu um reajuste de 3,62% (três inteiros e sessenta e dois décimos por cento), para os profissionais do magistério, observada a proporcionalidade quando o profissional exercer carga horária diferente de 40 horas semanais, conforme legislação municipal. Sendo assim, o projeto de lei propõe o reajuste para Profissionais do Magistério, conforme Piso Nacional da categoria.

Para os demais servidores municipais, o projeto propõe o reajuste no percentual apontado sobre o vencimento base de dezembro de 2023, mesmo percentual de reajuste do Salário Mínimo para 2024.

O presente projeto propõe, ainda, a fixação do valor do Salário Mínimo em R\$ 1.412,00 (um mil e quatrocentos e doze reais), mesmo valor fixado pelo Governo Federal para o exercício de 2024.

Todos os reajustes serão retroativos a 1º de janeiro de 2024.

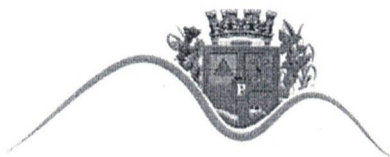
Sendo assim, solicito a apreciação do incluso Projeto de Lei, na certeza de que após o trâmite legal, será ao final deliberado e aprovado pelos Nobres Pares.

No mais, renovo os protestos de elevada estima e distinta consideração.

BRUNO VIEIRA DE
PAULA:08046017639

Assinado de forma digital por BRUNO VIEIRA DE
PAULA:08046017639
DN: c=BR, o=CP-Brasil, ou=Certificado Digital,
ou=Renovacao Electronica, ou=Secretaria da Receita
Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e CPF A3, ou=RFB e CPF
A3, ou=BRUNO VIEIRA DE PAULA:08046017639
Data: 2024.02.07 13:11:00 -03'00'

Bruno Vieira de Paula
Prefeito Municipal



DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA, NOS TERMOS DO ART. 16, INCISO I E II DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101/2000 (LRF)

Declaro para fins de cumprimento da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), que as despesas provenientes dos projetos de lei que *“Dispõe sobre a Revisão Geral Anual e reajuste salarial dos servidores municipais ativos e inativos, comissionados, contratados, conselheiros tutelares e profissionais do magistério e contém outras providências”*, e Projeto que *“Dispõe sobre a Revisão Geral Anual dos subsídios dos agentes políticos (Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais) e contém outras providências”*, tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias:

O Projeto de Lei que destina-se à Revisão Geral Anual e reajuste salarial, dos servidores municipais do Executivo Municipal de Paiva, observando as particularidades das categorias que possuem piso salarial fixado por Lei Federal como no caso dos Profissionais do Magistério, o qual será reajustado em 3,62% (três inteiros e sessenta e dois décimos por cento).

Para os demais servidores municipais, o projeto propõe o reajuste no percentual de 8,45% (oito inteiros e quarenta e cinco décimos por cento), calculado da seguinte forma:

Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, apurou no exercício de 2023, o percentual de 3,71% (três inteiros e setenta e um décimo por cento) mais um ganho real de 3,26% (três inteiros e vinte e seis décimos por cento), totalizando o percentual de 6,97% (seis inteiros e noventa e sete décimos por cento) referente ao aumento do salário mínimo de R\$ 1.320,00 (um mil e trezentos e vinte reais) para em R\$ 1.412,00 (um mil e quatrocentos e doze reais).

Em janeiro de 2023 o salário mínimo vigente era de R\$ 1.302,00 (um mil e trezentos e dois reais) reajustado em maio de 2023 para R\$ 1.320,00 (um mil e trezentos e vinte reais) apresentando uma perca salarial de 1,48% (um inteiro e quarenta e oito décimos por cento) para os funcionários que recebem acima do mínimo.

O Projeto de Lei que destina-se à Revisão Geral Anual dos agentes políticos do Executivo Municipal de Paiva, o percentual de 3,71% (três inteiros e setenta e um décimo por cento), correspondente a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, apurado pelo IBGE no período de janeiro de 2023 a dezembro de 2023, nos termos da Lei Municipal nº 1.303 de 02 de setembro de 2020 e conforme art. 37, X da Constituição Federal.

RECEBEMOS

Em: 08/02/24
Beliana



Impacto Financeiro

Tal adequação ocasionará um acréscimo de despesas correspondente a 3,62% (três inteiros e sessenta e dois décimos por cento), sobre o valor bruto estimado da folha do pessoal do Magistério para o **exercício atual e os próximos dois exercícios financeiros, conforme discriminado na tabela abaixo:**

Valor bruto da folha de pagamento +obrigações patronais - média dos 13 últimos meses	R\$ 121.383,36
Valor do reajuste 3,62% conforme projeto	R\$ 4.394,08
Valor da folha de pagamento reajustada	R\$ 125.777,44

Acréscimo de despesas correspondente a de 8,45% (oito inteiros e quarenta e cinco décimos por cento) sobre o valor bruto estimado da folha de pagamento dos servidores públicos municipais ativos e inativos.

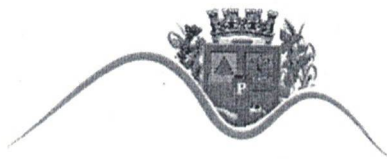
Valor bruto da folha de pagamento +obrigações patronais - média dos 13 últimos meses	R\$ 473.701,11*
Valor do reajuste 8,45% conforme projeto	R\$ 40.027,74
Valor da folha de pagamento reajustada	R\$ 513.728,86

*O valor utilizado para cálculo refere-se a folha de pagamento do mês de abril de 2023, com o valor do salário mínimo vigente de R\$ 1.302,00 (um mil e trezentos e dois reais)

Acréscimo de 3,71% (três inteiros e setenta e um décimo por cento), sobre o valor bruto estimado da folha de pagamento dos agentes políticos do Executivo Municipal.

Valor bruto da folha de pagamento +obrigações patronais - média dos 13 últimos meses	R\$ 38.829,41
Valor do reajuste 3,71% conforme projeto	R\$ 1.440,57
Valor da folha de pagamento reajustada	R\$ 40.269,98

I – ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO



As despesas relativas aos projetos de lei que dispõem sobre a concessão de reajuste aos servidores públicos municipais ocorrerão a conta das dotações do orçamento vigente.

As despesas, cujo valor é estimado em R\$ 679.776,27 (seiscentos e setenta e nove mil e setecentos e setenta e seis reais e vinte e sete centavos), mensais relativa aos projetos de leis em discussão, corresponde ao percentual de 3,04% da Receita Corrente Líquida (orçamento total – Receitas de Capital) do exercício de 2024.

Considerando a estimativa de crescimento para a Receita Corrente Líquida do exercício de 2024, o percentual estimado da folha de pagamento de 2024 será de aproximadamente 39,58%.

Declaro ainda, que o Município de Paiva consignará na Legislação de Planejamento Municipal, instrumentos e Dotações próprias e específicas para manter essa despesa nos exercícios subsequentes.

II – DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO E COMPATIBILIDADE

Declaramos para os fins previstos no § 4º do artigo 16 da Lei complementar 101/00, que a despesa de que trata este documento será adequada no orçamento vigente e é compatível com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentária em vigor.

Município de Paiva, 07 de fevereiro de 2024.


Maralme Paiva de Melo
Contadora